Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento privativo do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1990, ascendendo os proveitos estimados a MOP 12 400 000,00 e as aplicações previstas a MOP 17 904 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

# Orçamento de proveitos e aplicações do FBCH — 1990

Código	Descrição		Importância			
	Proveitos por natureza Proveitos de operações activas	\$	300 000,00			

Código	Descrição	Importância			
81	Proveitos de serviços prestados	\$	3	600	000,00
86	Subsídios e comparticipações para o FBCH	\$	8	500	000,00
	Total dos proveitos	\$	12	400	000,00
7	Custos por natureza				
70	Custos de operações passivas	\$		200	000,00
73	Serviços de terceiros	\$		250	000,00
74	Subsídios concedidos à aquisição de habitação própria	\$	17	454	000,00
	Total das aplicações	\$	17	904	000,00
66	Resultados do exercício	(\$	5 5	040	00,00)*

<sup>\* «</sup>Deficit» financiado pelo recurso a resultados transitados de anos anteriores.

A Comissão Administrativa, Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva — José Mira Coelho Borreicho — Arménio Antunes Belo da Silva — (assinatura ilegível).

### Portaria n.º 222/89/M

#### de 29 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento de exploração privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1990, ascendendo os proveitos estimados a MOP 46 706 000,00, e os custos previstos a MOP 41 996 000,00, assim como o orçamento de investimentos, na importância de MOP 7 555 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

### Orçamento de proveitos e custos dos CTT de 1990

# Orcamento de investimentos dos CTT de 1990

(MOP 1 000)

(MOP 1 000)

1990

6 570

355

5

30

495

100

7 555

		(1/101 1 000)		
Código	Rubricas	1990	Código	Investimentos
	Proveitos		41 422	Participações financeiras Edifícios e outras construções
71	Filatelia	7 320	423	Equipamento básico e outras
721	Receitas postais	21 605		instalações
723	Serviços de radiocomunicações	6 768	424	Ferramentas e utensílios
75	Receitas suplementares	5 491	425	Material de carga e transporte
76	Receitas financeiras correntes	430	426	Equipamento administrativo, so-
77	Receitas de aplicações financeiras	4 942		cial e habitação diverso
78	Outras receitas	150	429	Outros investimentos em imo-
			_	bilizado corpóreo
	Total dos proveitos	46 706	_	
				Investimento total
	Custos			!
<b>/1</b>		4 080	· ·	aos 11 de Setembro de 1989. — O (
61 631	Custos de existências vendidas	1 070	•	o, Carlos Reinaldo Pinheiro da S
632	Fornecimentos de terceiros	1 694		oldão Lopes — José Mira Coelho E
633	Serviços de terceiros (I)	2 325	_	Pinheiro da Silva e Sá — Fred
65	Serviços de terceiros (II)	6 978	Passos dos	Remédios — Numa Luiz Marques
66+67	Despesas com pessoal	26 808		
68	Outras despesas e encargos Amortizações do exercício	353 2 768		
00	Amortizações do exercicio	2 708	_	
	Total dos custos	41 996	_	•
	Resultados de exploração	4 710		

s 11 de Setembro de 1989. — O Conselho de Ad-Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva — Carlos ão Lopes — José Mira Coelho Borreicho — Mi-Pinheiro da Silva e Sá — Frederico Jesus dos Remédios — Numa Luiz Marques Júnior.

Portaria n.º 223/89/M de 29 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1990, ascendendo os proveitos estimados a MOP 10 082 500,00 e os custos previstos a MOP 5 082 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.